



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020

CONVITE Nº 1/2020

CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAEE, com sede a Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Gilson José Reckziegel, portador do CPF nº 890.101.089-53, e do outro lado a Empresa: PETRI ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, estabelecida à Rua Dona Francisca, nº 2356, na cidade de Rio Negrinho-SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.866.667/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. João Carlos Petri, portador do CPF nº 052.766.639-47, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital Convite nº 1/2020 de 03/06/2020, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 15/06/2020 e homologada em 22/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

A contratada compromete-se na **execução de passeio em piso intertravado (material e mão de obra inclusa), tipo paver, para edificação de calçada em passeio público no município de Rio Negrinho, na Rua Travessa Theodoro Junctum, centro.**

Sub-Cláusula Primeira

Restos de entulhos e material de conserto/execução do calçamento, deverá, por conta da empresa vencedora, ser retirado e armazenado no pátio da Secretaria de Obras, sito a Rua Avenida Julieta Simões de Oliveira, bairro Cohab, neste município.

Sub-Cláusula Segunda

Todos os demais dados constantes do Edital do Convite nº 1/2020, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 323/2020 – 14.01.2.168.3.3.90 Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAEE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total em 15/06/2020 (data da abertura das propostas), é de R\$ 64.116,20 (sessenta e quatro mil cento e dezesseis reais e vinte centavos)

Sub-Cláusula I

O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAEE, conforme abaixo:

- a) 40% após 10 dias da execução do serviço;
- b) 30% após 30 dias da execução do serviço;
- c) 30% após a conclusão e aprovação da obra, referente pagamento da última parcela.

O pagamento será efetuado em conformidade com a nota fiscal, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de Empenho correspondente e caso não haja possibilidade de enviar boleto bancário, informar o número da Conta Corrente e da Agência Bancária para realização do respectivo pagamento.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAE.

Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao SAMAE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do calçamento será de 45 dias após Homologação do processo.

No local, deverá ser colocada a placa de obra, cuja confecção é de responsabilidade da contratada, conforme modelo fornecido pela contratante, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes.

A ocorrência de erros na execução da pavimentação de passeio, obrigará a Contratada a proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização, ficando, além disso, sujeita a outras sanções e penalidades.

Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito, devendo ser alterado no projeto e no memorial.

Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como nas especificações, poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito.

À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações, projetos ou detalhes.

A contratada deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua resistência e estabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 22 de junho de 2020.

GILSON JOSÉ RECKZIEGEL
Diretor Geral

CRISTIANE APARECIDA SCHROEDER
OAB/SC 26.350
Consultora Jurídica

PETRI ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
João Carlos Petri
Contratada